



LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.582, DE 25 DE MARÇO DE 2020, PARA ADEQUAR O REQUISITO DE IDADE MÍNIMA DOS AGENTES POLÍTICOS E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO AOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei nº 3.582, de 25 de março de 2020, para adequar o requisito de idade mínima dos agentes políticos e cargos de provimento em comissão aos termos da Lei Orgânica do Município de Alegre.

Art. 2º - Os arts. 167, 169, 171 e 173 da Lei nº 3.582, de 25 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 167. O acesso ao cargo de Secretário Executivo ou titular de cargo de igual nível hierárquico, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, no seu exercício dos direitos políticos e nomeados pelo seu superior.” (NR)

“Art. 169. O acesso ao cargo de Superintendente, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, no seu exercício dos direitos políticos e nomeados pelo seu superior.” (NR)

“Art. 171. O acesso ao cargo de Diretor, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, no seu exercício dos direitos políticos e nomeados pelo seu superior”. (NR)

“Art. 173. O acesso ao cargo de Gerente, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, no seu exercício dos direitos políticos e nomeados pelo seu superior”. (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 03 de janeiro de 2023.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal